

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 213, de 09 de maio de 2001.**

*Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Resolução/CEPE-UEMS nº 163, de 31 de maio de 2000, que regulamenta a criação e implantação de cursos seqüenciais por campos de saber de educação superior na UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o parágrafo único do art. 3º da Resolução/CEPE-UEMS nº 163, de 31 de maio de 2000, publicada no DO/MS Nº 5285, de 14 de junho de 2000, p. 15 a 17, que regulamenta a criação e implantação de cursos seqüenciais por campos de saber de educação superior na UEMS, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.394/96, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os cursos seqüenciais poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, em regime presencial, semi-presencial e a distância, de acordo com a normatização vigente.

*Parágrafo único.* Os cursos seqüenciais na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, só poderão abranger os campos de saber circunscritos às áreas de conhecimento dos cursos de graduação já reconhecidos, devendo receber denominações diferenciadas dos cursos regulares de graduação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS